



Projeto de Lei n.º 023/2018

Mensagem GAPR nº 015/2018

Betim, 29 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.254, DE 25 DE JANEIRO DE 2012, QUE "INSTITUI A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de oportunizar aos donatários inadimplentes a chance de efetuar o pagamento para continuarem na Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio.

Com isso, ocorrerá a execução dos projetos e das obras de implantação da Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio, assim como das áreas a ela conectadas, do sistema viário e de urbanização, com agilidade e eficiência.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vitorio Mediolli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.254, DE 25 DE JANEIRO DE 2012, QUE "INSTITUI A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 5.254, de 25 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio, que compreende um conjunto integrado de intervenções coordenadas pelo Município de Betim, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando a regularização da área destinada a indústria, ao comércio e aos serviços nas zonas de atividades especiais definidas pelo Plano Diretor, bem como a urbanização, melhoria e valorização ambiental da região afetada."

Art. 2º Ficam alterados os incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 5.254, de 25 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

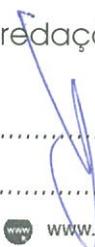
"Art. 3º

I - vias de acesso e sistema de interligação das áreas afetadas com as áreas ocupadas no entorno, composto por vias locais, vias de pedestre e urbanização;

II - ligação do elevador Jacintho do Couto e Silva até a Avenida Teotônio Parreira."

Art. 3º Ficam alterados os incisos IV e V do art. 4º da Lei Municipal nº 5.254, de 25 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º





IV - realizar a ligação do elevador Jacintho do Couto e Silva até a Avenida Teotônio Parreira;

V - implantar o de sistema viário, composto pelas vias de acesso, e sistema de interligação das áreas afetadas com os bairros Jardim Primavera, Chácaras Arapuã e lotes industriais existentes, bem como urbanização das áreas;"

Art. 4º Ficam alterados o caput e os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 5.254, de 25 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º A Operação Urbana do Córrego Santo Antônio compreende as seguintes intervenções:

I - ligação do elevador Jacintho do Couto e Silva até a Avenida Teotônio Parreira;

II - implantação de sistema viário, composto pelas vias de acesso, e interligação da área afetada com os bairros Jardim Primavera, Chácaras Arapuã e lotes industriais existentes, bem como urbanização das áreas;"

Art. 5º Ficam alterados os incisos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.254, de 25 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º

I - execução dos projetos e implantação do sistema viário, composto pelas vias de acesso, e interligação da área afetada com os bairros Jardim Primavera, Chácaras Arapuã e lotes industriais existentes, bem como urbanização das áreas;

II - ligação do elevador Jacintho do Couto e Silva até a Avenida Teotônio Parreira.

Art. 6º Fica determinado que, para as empresas discriminadas na Lei nº 5.352, de 27 de junho de 2012, na Lei nº 5.435, de 30 de novembro de 2012, na Lei 5.195, de 20 de outubro de 2011, na Lei nº 5.214, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 5.240, de 13 de janeiro de 2012, que estão em situação de inadimplência, será concedida a





oportunidade de realizarem o pagamento da contrapartida relativa à Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio, até o dia 28 de fevereiro de 2018.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será realizado sobre o valor atualizado do imóvel objeto da doação.

§ 2º Nos casos em que a empresa donatária já efetuou o pagamento parcial da contrapartida, o valor do imóvel objeto da doação será atualizado e a quantia paga será descontada para a realização do novo pagamento.

§ 3º Em caso de parcelamento, a primeira parcela, que poderá ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2018, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida, mediante a correção monetária do valor pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCAE, divulgado pelo IBGE, sob pena de exclusão legal e imediata da Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio.

§ 4º O valor correspondente aos 80% (oitenta por cento) restantes poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, vencíveis no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante a correção do saldo devedor pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCAE, divulgado pelo IBGE.

§ 5º Ocorrendo inadimplemento do pagamento de que trata este artigo, em até 30 dias, a empresa donatária inadimplente será legal e imediatamente excluída da doação, sem direito à restituição de qualquer valor depositado.

§ 6º A partir do 5º (quinto) dia útil do vencimento da parcela ocorrerá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária com base na tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não paga.

§ 7º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para o pagamento da primeira parcela, que deverá ser realizado até o dia 28 de fevereiro de 2018.

§ 8º Não se aplica o disposto nos §§ 1º a 6º da Lei nº 5.352, de 27 de junho de 2012, aos casos previstos neste artigo.



§ 9º Na hipótese de doações para novas empresas, será aplicado o disposto na Lei nº 5.352, de 27 de junho de 2012.

Art. 7º Fica estabelecido que as empresas donatárias deverão vincular-se a uma pessoa jurídica que represente a maioria, com sede no município de Betim, para a execução da Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio.

Art. 8º Ficam incluídas na Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio as empresas constantes na Lei 5.195, de 20 de outubro de 2011, na Lei nº 5.214, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 5.240, de 13 de janeiro de 2012, com as seguintes descrições:

I - doação, com encargos, à USIFAG FERRAMENTARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sediada na Av. Amazonas, 2170, Brasiléia, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.847.730/001-46, a área de 4.591,47 m² (quatro mil quinhentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), parte da área maior com 1.209.680,00 m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", neste Município;

II - doação, com encargos, à MINASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA., sediada na Rua Gracyra Resse de Gouveia, nº 35, Bairro Jardim Piemont, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob nº 09.674.456/0001-01, a área de 4.795,76 m² (quatro mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), parte da área maior com 1.209.680,00 m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", neste Município;

III - doação, com encargos, à TRANSCOUTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 86.638.939/0001-00, Inscrição Estadual 067900934.00-14, com sede à Rodovia BR-381, s/nº, km 437, Bairro Jardim Piemont, Betim/MG, CEP 32.530-000, a área de 14.856,99 m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados, parte da área maior com 1.209.680,00 m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinhas de Cima", neste Município.



§ 1º As empresas relacionadas neste artigo deverão cumprir o encargo da contrapartida definida na Lei nº 5.254, de 25 de janeiro de 2012, correspondente ao depósito de 40% (quarenta por cento) do valor do terreno na Conta Vinculada à Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio.

§ 2º Nos casos em que a empresa donatária já efetuou o pagamento parcial ou total da antiga contrapartida, o valor do imóvel objeto da doação da Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio será atualizado e a quantia paga será descontada para a realização do novo pagamento.

§ 3º Aplica-se as disposições normativas relativas à Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio às empresas relacionadas neste artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2018.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.254, de 25 de janeiro de 2012, a Lei nº 5.214, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 5.240, de 13 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de janeiro de 2018.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

